



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024 às 16:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5475196: DECRETO Nº 20111/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São José

MUNICÍPIO

São José



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5475196>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 20111/2023

**DEFINE OS VALORES DA TARIFA DE
COLETA DE LIXO PARA 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 21 e inciso IV do art. 62, todos da Lei Orgânica, considerando o disposto nos arts. 9º e 13 da Lei Federal nº 8.987/95; a Lei Complementar Municipal nº 88 de 12/12/2018, que trata do regime de Concessão para a prestação dos serviços de Limpeza Urbana; o referido Contrato em especial os itens 5.1.2 e 5.2 a 5.7 da Cláusula 5ª e os Aditivos; a criteriosa avaliação da Administração Municipal que aprovou as planilhas de formação de preço dos serviços apresentados pelo Concessionário no Ofício SJ-051 de 10 de novembro de 2023; e, considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - O Concessionário, a partir de 1º de janeiro de 2024, cobrará diretamente dos usuários dos serviços de Coleta e Disposição Final de Resíduos Domiciliares e dos serviços de Coleta Seletiva, Tarifa identificada como Tarifa de Coleta de Lixo - **TCL**.

§ 1º - O valor anual da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: **TCL = URM x Ac x Fu**, onde:

TCL = Tarifa de Coleta de Lixo anual.

URM = Unidade de Referência Municipal definida para o exercício de 2024.

Ac = Área construída do imóvel em m² (metro quadrado).

Fu = Fator de utilização do imóvel, conforme a seguinte tabela:

Tipo do Imóvel	Fu – Fator de utilização do imóvel (%)
Residencial	1,05
Comercial	2,10
Industrial	2,10
Prestação de Serviço	2,10
Outros	1,75

§ 2º - O valor anual da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL será igual a 100 (cem) vezes o valor da URM, sempre que o resultado do cálculo superar este montante (100 x URM).

§ 3º - O Município Concedente, com base no cadastro municipal, informará o Concessionário, em tempo hábil, a relação dos usuários, os dados necessários para a sua completa identificação e os valores individuais que deverão ser cobrados pelo Concessionário a título de Tarifa de Coleta de Lixo – TCL, diretamente dos usuários dos serviços.

§ 4º - Ficam excluídos da cobrança de que trata o *caput* dos imóveis cadastrados individualmente, no cadastro imobiliário do Município, como "vaga de garagem".

Art. 2º - Os riscos de inadimplência quanto ao pagamento da Tarifa de Coleta de Lixo - TCL, cobrada diretamente dos usuários dos serviços pelo Concessionário, serão por ele assumidos, que buscará na forma do Contrato de Concessão nº 001/2004 e na Lei, solucionar a questão.

Parágrafo Único - O Concessionário poderá efetuar a cobrança judicial da Tarifa de Coleta de Lixo - TCL não quitada, acrescentando-se as sanções cabíveis, entre elas a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal em atraso, acrescido de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão do lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos instituída nos arts. 336 a 341 da Lei Complementar Municipal nº 21/2005 e suas alterações, enquanto ocorrer o lançamento e a cobrança da Tarifa de Coleta de Lixo - TCL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Secretário da Receita

*repblicado por incorreção